|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU n.º 483412/2017 |
| INTERRESSADO | IPBDIVISÓRIAS IRMÃOS PARAGUAI DO BRASIL LTDA |
| ASSUNTO | RECURSO À EXECUÇÃO DE COBRANÇA DE ANUIDADES REFERENTE AO PERÍODO DE 2012 A 2015 |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO N.º 72/2017 - CFG** |

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ATOS ADMINISTRATIVOS E GESTÃO do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CFG do CAU/DF reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 16 de novembro de 2017, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o processo de cobrança, protocolado sob o nº 483412/2017, que se originou em razões de débitos referentes a anuidades de 2012 a 2015 em nome da empresa IPBDivisórias Irmãos Paraguai do Brasil Ltda., que fora transferida para o CAU/DF por ter um arquiteto como responsável técnico, bem como o relato do conselheiro Tony Marcos Malheiros, abaixo transcrito:

“Considerando que o procedimento administrativo seguiu o trâmite previsto, porém na ocasião a empresa deixou de se manifestar, vindo a fazê-lo no dia 17 de outubro de 2017”;

“Considerando manifestação apresentada pessoalmente por representante da empresa, e por meio do requerimento ora em análise, contatou-se que o arquiteto e urbanista Edmilson Cleber da Silva foi responsável técnico da empresa até 05 de julho de 2013, e que o objeto social constante da certidão juntada ao processo, nada tem a ver com arquitetura”;

“Considerando que a empresa não deveria estar inscrita no CAU/DF desde a data da baixa da responsabilidade técnica”;

“Considerando que caso o Conselho decida prosseguir com a execução que já está em andamento, terá que arcar com todos os ônus de uma provável sucumbência”; e

Considerando ao final o voto do conselheiro relator: “Por acatar ao requerimento e Encaminhar o presente processo de cobrança para a Gerência Financeira”.

**DELIBERA:**

1 – Aprovar relato e voto do conselheiro por acatar ao requerimento; e

2 – Encaminhar o presente processo de cobrança para a Gerência Financeira para que proceda ao cancelamento da CDA emitida em nome da empresa e refaça o cálculo de eventuais débitos ainda existentes.

Com **5 votos favoráveis** dos conselheiros Carlos Madson Reis, Daniel Gonçalves Mendes, Osvaldo Remígio Pontalti Filho, Rogério Markiewicz e Tony Marcos Malheiros

Brasília, 16 de novembro de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
|  **Osvaldo Remígio Pontalti Filho** |  |
|  Coordenador |  |
|  **Daniel Gonçalves Mendes** |  |
|  Coordenador-Adjunto |  |
|  **Tony Marcos Malheiros** |  |

 Membro

|  |  |
| --- | --- |
|  **Carlos Madson Reis** |  |

 Membro

|  |  |
| --- | --- |
|  **Rogério Markiewicz** |  |

 Membro